



O “HABITAR” NA PRODUÇÃO HABITACIONAL EM MASSA: O Direito à Moradia Adequada e o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades

Autores:

Laís Calheiros Ferreira da Silva - UFAL - laiscalheirosf@gmail.com

Luanne de Andrade Brandão - UFAL - brandaoluanne@gmail.com

Débora de Barros Cavalcanti Fonseca. - UFAL - debora_cavalcanti@hotmail.com

Resumo:

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) representa nos últimos anos a principal iniciativa tomada pelo Governo Federal para combater o déficit habitacional no país, porém apresenta diversos problemas em sua aplicação. O objetivo deste trabalho é identificar quais problemas são estes e pontuar algumas ações paliativas que podem ser adotadas para superá-los, sem ignorar a necessidade de reformulação do programa. Para isto, será apresentado o que determina o direito à moradia adequada e como funciona o programa, para depois ser analisado como os aspectos do direito são empregados no PMCV - Entidades. Por fim, serão apresentadas algumas possíveis soluções que podem ser usadas para tornar sua aplicabilidade mais eficiente.

O “HABITAR” DENTRO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL EM MASSA

Análise dos aspectos estabelecidos pelo Direito à Moradia Adequada dentro do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades

INTRODUÇÃO

A necessidade de se abrigar é inerente ao ser humano, por isso ele busca condições de sobrevivência para ele e sua família. A casa, espaço físico arquitetônico destinado ao ato de **morar**, tem a premissa básica de abrigar pessoas, delimitando o privado e o público, cenário onde o indivíduo realiza diversas atividades cotidianas.

A ideia de habitação ainda hoje suscita diferentes interpretações. De acordo com Pasternak (2016, p. 51), este conceito não envolve apenas a unidade habitacional, mas também considera aspectos como a relação estabelecida por esta com o meio urbano e o nível de atendimento a serviços de infraestrutura e equipamento social, considerando os seguintes fatores como parte do conceito de habitação: casa, lar, bairro e comunidade.

Com o intuito de solucionar de forma rápida o problema apontado pelos números do déficit habitacional, produziram-se edificações e áreas públicas desconectadas da realidade dos futuros moradores, contribuindo negativamente na conformação e ocupação espacial, e “é fato que a maneira como cada grupo se apropria da habitação, do conjunto e do bairro representa a vivência desses indivíduos no espaço” (TEIXEIRA, 2004, p. 23).

Assim vem sendo tratada a Habitação de Interesse Social (HIS) no Brasil na maioria dos casos, visando apenas resultados quantitativos e não priorizando a qualidade de vida dos moradores, que por se encontrarem em uma situação precária e de fragilidade, acabam aceitando aquilo que lhes é imposto.

No Programa Minha Casa Minha Vida (PMCV), principal ferramenta adotada para combater o déficit habitacional brasileiro, estipulou-se na primeira fase a implantação de um milhão de unidades habitacionais (ROLNIK, 2015, p. 300 - 301). Apesar da sua adoção ter acontecido em larga escala e em todas as regiões do país, muitas críticas foram geradas sobre o resultado dos seus projetos e a efetividade do exercício do Direito à Moradia Adequada.

Este trabalho tem como objetivo geral refletir sobre o tema da Habitação de Interesse Social no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) em relação aos aspectos definidos no Direito à Moradia Adequada, observando suas lacunas/deficiências e apresentar ações paliativas no desenvolvimento de uma proposta de HIS com resultados mais efetivos para a população. Os seus objetivos específicos correspondem a:

1. Estudar os conceitos e o histórico relacionados ao Direito à Moradia Adequada e ao Programa Minha Casa Minha Vida;
2. Discutir soluções projetuais para o melhoramento da qualidade de vida neste tipo de construção;

A metodologia adotada para sua elaboração será através da comparação dos tópicos estabelecidos no Direito à Moradia Adequada e como estes critérios são tratados no PMCMV, para depois serem propostas medidas paliativas que possibilitem uma melhor eficácia da aplicabilidade do programa em relação a esse direito.

DIREITO À MORADIA E A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Reconhecido como um direito humano desde 1948, o direito à moradia passa a ser debatido e discutido em várias partes do mundo, é oficialmente regulamentado no Brasil através da Emenda Constitucional nº 26 de 14 de fevereiro de 2000, modificando o art. 6º da Constituição Federal de 1988 – posteriormente alterada pela emenda nº 90 de 15 de setembro de 2015 –, que o define como necessidade básica à sobrevivência humana, indispensável a configuração da vida. Em 1966, direito à moradia é reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. Com isso, tornou-se um direito humano universal, sendo aplicado em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas. (BRASIL, 2013). De forma mais resumida, esse direito aborda pontos que levantam questionamentos a respeito da qualidade de vida numa cidade e infraestrutura e serviços que ela pode oferecer.

Contudo, muito além de garantir o simples acesso a uma casa, existem alguns critérios para garantia do direito à moradia adequada, que encontram-se previstos no comentário número 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU e por sua vez na Constituição Brasileira, os quais destacam-se: **segurança de posse a moradia, disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura, economicidade, habitabilidade, acessibilidade, localização e adequação cultural.** (BRASIL apud, UNITED NATIONS, 1991).

Ao considerar os fatos como pertencentes ao rol de critérios que garantem o direito à moradia, deve-se salientar que de maneira implícita impõe-se o direito à cidade, visto que o direito à moradia não se resume somente à necessidade de um “teto”, trata-se de um direito social, onde deve-se proporcionar ao indivíduo a condição de sujeito ativo e participante no planejamento e na evolução de uma cidade.

Apesar do destaque que as questões relacionadas com o direito à moradia tiveram após estas publicações, mais de um bilhão de pessoas no mundo ainda se encontram em domicílios inadequados (ONU-Habitat, 2009 apud BRASIL, 2013, p. 10).

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

O PMCMV foi criado durante o governo Lula (2009) como um instrumento para superar a crise econômica mundial que se alastrou pelo mundo, a fim de impulsionar o setor de construção civil. Incorporou parte do modelo já desenvolvido no Programa de Arrendamento Residencial (PAR) que já vinha sendo ocorrendo nos anos anteriores, mas não com a mesma proporção de subsídios quanto seriam ofertados no PMCMV (ROLNIK, 2015, p. 301).

A ideia da criação do “pacote habitacional” se deu por meio de empresários do ramo da construção, que devido à crise financeira e hipotecária dos Estados Unidos da América (EUA) viram seus planos de expansão do setor ameaçados. Inicialmente, a ideia era a viabilização de 200 unidades habitacionais, mas quando a ideia foi apresentada ao então presidente do Brasil, ele propôs a expansão para 1 milhão de unidades e criou uma faixa a mais de renda que não estava sendo planejada, faixa esta que atenderia a população de mais baixa renda e que receberia a maior parte dos subsídios do Governo Federal (ROLNIK, 2015, p. 300 - 301).

Com os rumores da criação de um novo programa habitacional, o Fórum Nacional de Reforma Urbana começou a realizar manifestações a fim de pressionar o governo para que tivessem uma participação no desenvolvimento da proposta. Como resultado, ocorreram audiências com o Presidente Lula e com Dilma Rousseff, que na época era a ministra da Casa Civil. Eles exigiam que parte do total de 1 milhão de unidades habitacionais fossem destinadas a autogestão, o que acabou resultando na criação o PMCMV – Entidades, que será utilizado como base para este anteprojeto (ROLNIK, 2015, p. 302).

O programa se dividiu em quatro modalidades: PMCMV – Entidades, Programa Nacional de Habitação Rural (PNH – Rural), o PMCMV – Sub 50, voltado para cidade com menos de 50 mil habitantes e o PMCMV – Empresas. Os três primeiros representam juntos menos de 10% dos investimentos do programa, sendo assim o MCMV – Empresas a mobilidade de maior atuação do programa (ROLNIK, 2015, p. 303).

O programa foi utilizado como parte do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) e dividido em três etapas, a primeira em 2009, a segunda em 2011 e a mais recente e a que será utilizada na elaboração deste projeto o Programa Minha Casa Minha Vida III, iniciado em 2016. Esta fase pretende fazer investimentos de 210 bilhões de reais, sendo 41,2 bilhões através do Orçamento da União, para produzir dois milhões de habitações até 2018 (SIENGE, s.d.):

As faixas de renda beneficiadas pelos programas são (SIENGE, s.d.):

- Faixa 1: renda até 1,8 mil reais, com imóveis com valores até 96 mil reais;
- Faixa 1,5: renda até 2,350 mil reais, com imóveis com valores até 135 mil reais;

- Faixa 2: renda de até 3,6 mil reais, com imóveis com valores até 225 mil reais;
- Faixa 3: renda de até 6,5 mil reais, com imóveis com valores até 225 mil reais.

O anteprojeto que está sendo elaborado encaixa-se no PMCMV Habitação de Interesse Social, faixa 1, por se tratar de famílias com renda de até dois salários mínimos e por estarem organizadas através de uma instituição privada sem fins lucrativos, o que o caracteriza para o programa PMCMV – Entidades.

Essa parte do programa é focada na gestão direta dos recursos obtidos por parte da população. Ela é destinada apenas à primeira faixa de renda e os participantes terão até 90% do valor do imóvel custeados por ele, com o restante do valor podendo ser dividido em até 120 parcelas, com valor mínimo de 80 reais e máximo de 270 reais. Para ser possível obter esse subsídio, é necessário haver a filiação junto a uma organização já cadastrada no Ministério das Cidades (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2016).

As principais vantagens desse segmento do PMCMV está na melhor adequação dos projetos às necessidades específicas de cada grupo, possibilitando assim que os recursos obtidos sejam utilizados de forma mais eficiente.

CRÍTICA DOS ASPECTOS: PMCMV X DIREITO À MORADIA ADEQUADA

Para analisar o modelo desenvolvido pelo PMCMV, verificando-se o atendimento dos critérios básicos aqui citados para se garantir o direito à moradia adequada, foi utilizado o conhecimento obtido nas portarias do Ministério das Cidades, o Manual do Minha Casa Minha Vida – Entidades e artigos acadêmicos.

Em relação a segurança da posse fornecida aos futuros moradores, observou-se que o programa estrutura esta garantia através do modelo da propriedade privada (VANNUCHI et al., 2015, p. 14). Apesar de boa parte dos moradores possuírem a percepção de posse segura, este tipo de modelo não é considerado a melhor forma de garantir a segurança da posse, principalmente pela existência de outros instrumentos que poderiam garanti-la de forma mais segura como o direito à usucapião e a concessão especial de uso para fins de moradia (Relatoria Especial da ONU Para o Direito à Moradia Adequada, 2014 apud VANNUCHI et al., 2015, p. 14).

Esse fato se justifica em razão da propriedade da habitação só se tornar plena após a quitação de todas as parcelas, já que o programa subsidia parcialmente as unidades habitacionais. No caso do PMCMV – Entidades, esse subsídio pode chegar a 90%, mas as famílias ainda precisam assumir 120 prestações que variam de acordo com sua renda, com valor mínimo fixado em 80 reais e máximo de 270 reais (BRASIL, 2018; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, s. d, p. 18). Esta situação coloca em risco a manutenção da posse da moradia já que boa parte da população participante possui renda de origem informal e o contrato do programa estabelece cláusulas que diante do não pagamento de prestações pode gerar a retomada do imóvel por parte do Governo Federal. (VANNUCHI et al., 2015, p. 14 - 15).

Para a análise da disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos pelo programa, será utilizada como base a Portaria nº 269 do Ministério das Cidades (BRASIL, 2017, p. 119) que determina as exigências mínimas a serem atendidas nos empreendimentos da segunda e terceira fase relacionadas a esses aspectos.

Sobre a infraestrutura básica, na portaria é exigido o atendimento de pontos como o abastecimento de água, saneamento básico, gás e energia elétrica. Em relação à oferta de serviços e aos equipamentos públicos, o programa estabelece o atendimento à demanda criada, mas não indica com profundidade como deverá ocorrer esse atendimento, determinando que se deve seguir a legislação federal, estadual ou municipal. Com isto, considerou-se que o não aprofundamento acaba abrindo lacunas nos empreendimentos criados, nos quais muitas vezes os pontos comerciais e equipamentos urbanos não atendem de forma efetiva a demanda, ou como foi constatado em visitas ao conjunto habitacional Maria de Nazaré em Atalaia, Alagoas, estes acabam abandonados por não funcionamento (Figura 1).

Figura 1: Creche abandonada no Conjunto Habitacional Maria de Nazaré em Atalaia, Alagoas.



Fonte: Produzido pela Autora, 2018.

A economicidade, ou seja, a oferta de um custo acessível seja ele do valor da aquisição ou do aluguel da habitação, não deve comprometer excessivamente o orçamento das famílias para que as outras necessidades estabelecidas pelos direitos humanos não sejam comprometidas. Além de o valor propriamente gasto na prestação da habitação no PMCMV, também deve considerar os demais custos para a manutenção da habitação¹, como determina os padrões internacionais (CESCR, 1991 apud VANNUCHI et al., 2015, p. 15).

Esse último tópico se liga à questão da segurança da posse no programa, já que se o custo da habitação e sua manutenção não for acessível para a renda do morador, diante das

¹ Os gastos relacionados a manutenção da casa são as despesas com energia elétrica, água, gás, condomínio, entre outras, necessárias para garantir um padrão de vida digno para os moradores (CESCR, 1991 apud VANNUCHI et al., 2015, p. 15).

cláusulas contratuais ele pode acabar tendo sua casa retomada pelo Governo Federal, o que acaba sempre colocando em situação de risco a posse efetiva da unidade habitacional.

Em relação à habitabilidade, Bonduki (2002 apud VANNUCHI et al., 2015, p. 3) afirma que ela não está associada apenas à construção, mas também ao contentamento das carências físicas, psicológicas e socioculturais e proporcionar o abrigo contra intempéries (UNITED NATIONS, 1991 apud BRASIL, 2013, p. 13). Também é necessário fazer a sua correlação entre as dimensões do imóvel, a quantidade de cômodos e o número de componentes do grupo familiar (VANNUCHI et al., 2015, p. 3).

O PMCMV não atende de forma completa este âmbito, já que nos parâmetros exigidos pelo programa na Portaria nº 269 Cidades (BRASIL, 2017, p. 119) levam em consideração as questões físicas, sanitárias, de salubridade e de conforto, mas não consideram os outros pontos. Um exemplo disto é a adoção de tipologias diferentes não ser obrigatória, o que acaba sendo refletido nos projetos do programa e diferentes organizações familiares desfrutam da mesma configuração espacial, desconsiderando o tamanho das famílias.

Ainda dentro dos aspectos abordados nas exigências da portaria, estes não são totalmente atendidos. Reclamações relacionadas ao isolamento acústico (VANNUCHI et al., 2015, p. 6) e ao não funcionamento das instalações de abastecimento e saneamento básico (CÓLEN, 2014) são relatadas pelos moradores dos conjuntos. Apesar dos problemas apresentados, os moradores do conjunto apontam em sua maioria uma melhora da habitabilidade em relação à situação que estavam sendo expostos anteriormente (VANNUCHI et al., 2015, p. 6).

Alguns grupos são considerados vulneráveis e são estes que devem ser priorizados pelo Estado durante a elaboração de leis e políticas públicas relacionadas à habitação. Esses grupos são: mulheres, crianças, habitantes das favelas, populações em situação de rua, pessoas com deficiência, deslocados e imigrantes e povos indígenas (BRASIL, 2013, p. 21).

O PMCMV estabelece medidas que tentam garantir a acessibilidade destes grupos às unidades habitacionais como a priorização nos atendimentos, definição de 3% das unidades habitacionais adaptadas para moradores com deficiência (BRASIL, 2017, p. 73) e 3% para idosos (BRASIL, 2017), além de priorizar o atendimento de famílias que sejam chefiadas por mulheres e a formalização dos contratos preferencialmente nos nomes das mulheres mesmo nas famílias nas quais elas não eram as chefes, mas que se encontram na Faixa 1 de renda do programa (VANNUCHI et al., 2015, p. 17).

Sobre a localização dos empreendimentos, observa-se que boa parte dos projetos construídos acabam se localizando às margens da área urbanizada, a exemplos dos conjuntos habitacionais em Atalaia, Alagoas (Mapa 1), o que acaba exigindo o deslocamento para simples atividades, já que estes não atendem de forma eficiente as demandas, como já aqui citado. Outro problema citado pelos moradores são os longos deslocamentos exigidos devido à má localização dos conjuntos para se chegar aos postos de trabalho (VANNUCHI et al., 2015, p. 6). Piorando a situação, o transporte público muitas vezes não atende de forma eficiente a estes lugares, como acontece no Residencial Jarbas Oiticica em Rio Largo, Alagoas (ALAGOAS, 2017).

Organização das Nações Unidas e possibilitar uma melhor experiência para os futuros moradores.

A implantação de um espaço de produção dentro do projeto destinado à utilização dos moradores por meio de cooperativas, além da qualificação dos futuros moradores para que estes possam trabalhar na possível construção do empreendimento pode ser uma saída para melhorar a segurança de posse e a economicidade dos empreendimentos. A intenção é garantir maior estabilidade financeira aos moradores e os meios de produção de renda capazes de assegurar os valores mínimos para manutenção da habitação.

Esta ideia é sustentada nas afirmações encontradas na Portaria nº 267, que determina a “[...] criação de novos postos de trabalho formais, diretos e indiretos, por meio da cadeia produtiva do setor da construção civil” (BRASIL, 2017, p. 111). Ainda no Manual do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades é determinado que ao menos 1,5% do valor do empreendimento deve ser destinado ao trabalho social (BRASIL, s.d., p. 17).

A criação do espaço de produção pode adotar um modelo semelhante ao produzido no Mutirão 50, onde foram criados galpões para auxiliar na capacitação dos futuros moradores, assim como para a produção de materiais a serem usados na obra e que poderiam continuar a serem produzidos para comercialização posteriormente, como tijolos de terra crua, materiais de ferro-cimento, blocos de pedras e aparelhos sanitários, promovendo assim o aumento da renda (BONDUKI, 2000, p. 233 – 237).

Sobre a disponibilidade de serviços, pode-se estudar a localização do terreno a ser urbanizado, verificando a existência de áreas institucionais já implantadas, para melhor atender as necessidades da localidade. Sobre as áreas comerciais, Gouvêa (2008, p. 110) indica que ao menos 5% das áreas de cada uma das quadras será destinada ao uso comercial, para que assim atenda de forma mais adequada a demanda criada pelo empreendimento.

A adoção de diversas tipologias durante a elaboração dos projetos pode garantir uma adaptação melhor as necessidades dos grupos familiares, suprimindo em parte as lacunas deixadas quando se fala de habitabilidade. Deve-se levar em consideração a estrutura familiar, número de futuros moradores e se há a existência de pessoas com necessidades especiais, além de se realizar o estudo da carta solar na elaboração da tipologia pode garantir um melhor solução projetual em relação ao conforto ambiental.

Em relação à localização, além de se considerar se há áreas institucionais já instaladas nas proximidades do terreno escolhido, pode-se observar também a eficiência de transporte público, além de tentar manter a população próxima ao local que já habita, minimizando os impactos na vida dos moradores.

Para melhor adequação cultural pode-se realizar um processo participativo para se entender a realidade da população e a partir dele, utilizar os dados obtidos para a elaboração do programa de necessidades arquitetônicos e urbanísticos, além da adaptação as condições climática. Também deve-se manter a concordância com o padrão construtivo já existente.

CONCLUSÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida vem representando uma boa parte dos investimentos do Governo Federal para combater o déficit habitacional no Brasil. Apesar da sua intensa implantação em todas as regiões do país, apresenta falhas que, em sua boa parte, estão conectadas ao não cumprimento pleno dos aspectos estabelecidos no Direito à Moradia Adequada. A não efetividade deste Direito se justifica pela não vontade política dos governantes em priorizar os interesses da população pobre sobre os interesses dos setores econômicos responsáveis, de maneira quase geral, pela implementação do Programa. Neste sentido os grupos econômicos trabalham com foco no seu lucro e não na qualidade do produto oferecido. As questões discutidas no Direito à Moradia Adequada são, na realidade do Programa implantado, estorvos à maximização dos lucros. Tanto a segurança de posse, disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura, a economicidade, a habitabilidade, a acessibilidade, a localização e adequação cultural são fatores causadores de custos adicionais à pretensa margem de lucro. Terrenos bem localizados, a instalação de uma boa infraestrutura exige projetos e materiais de qualidade e a adequação cultural vai necessitar de projetos participativos e próprios de cada localidade que vão onerar a empresa, mas vai melhorar a qualidade de vida da população não apenas na entrega da casa, mas ao longo do desenvolvimento familiar. Como o Programa vem se desenvolvendo, a família melhora instantaneamente a sua qualidade de vida que, no entanto, vai se diluindo o bem-estar com o passar do tempo, levando muitos dos novos moradores dos Conjuntos abandonando as suas casas e voltando a lugares mais bem localizados, mas menos confortáveis e salubres.

Conforme discutido no artigo, alguns instrumentos podem ser utilizados para melhorar ou servirem de paliativos para a obtenção de resultados positivos nos próximos empreendimentos, caso eles ocorram, o que ainda não é certo, diante das ameaças às políticas públicas pró-pobres no próximo ciclo político que se avizinha. O Programa poderia produzir conjuntos mais adequados às necessidades do seu público alvo se fossem adotadas metodologias participativas de concepção e implementação dos empreendimentos, aumentando o envolvimento da população, numa perspectiva auto gestonária por exemplo, com um grau mínimo de respeito às características culturais da população atendida, assim como também do lugar onde será inserido o projeto. O entorno onde será implantado o empreendimento deve ser exaustivamente analisado, observando suas potencialidades econômicas envolvendo o atendimento da demanda comercial e de serviços criada

O Programa Minha Casa Minha Vida, portanto, deve não apenas combater o déficit habitacional no país mas sobretudo superar abordagens que continuam afastando os pobres da vivência qualificada da cidade, destinando a eles os piores lugares onde, ainda como agravante, o mercado quer maximizar lucros e diminuir direitos. Uma visão política redistributiva e solidária além do compromisso com os critérios do Direito à Moradia Adequada são fatores fundamentais para que os programas de HIS atendam aos seus objetivos e possam em médio prazo produzir uma cidade mais humana, não excludente e portadora de esperança para os mais pobres, a grande maioria dos moradores das cidades brasileiras.

REFERÊNCIAS

BONDUKI, Nabil (Org.). **Habitat: as práticas bem-sucedidas em habitação, meio ambiente e gestão urbana nas cidades brasileiras**. São Paulo: Studio Nobel, 1996. 267p.

BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos. POR UMA CULTURA DE DIREITOS HUMANOS: Direito à moradia adequada. 76f. Brasília, 2013.

_____. Ministério das Cidades. Regulamenta a aplicação do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas operações de crédito contratadas no âmbito dos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, geridos pelo Ministério das Cidades. Portaria nº 355. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 mai. 2017. Disponível em <http://www.lex.com.br/legis_27403536_PORTARIA_N_355_DE_28_DE_ABRIL_DE_2017.aspx>. Acesso em: 31 jul. 2018.

_____. Ministério das Cidades. Consolidada com as alterações da Portaria nº 643, de 13.11.17 e IN 40 (Entidades) e da Portaria nº 114, de 09.02.18 (FAR). Portaria nº 269, 22 mar. 2017. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 mar. 2017. Disponível em <http://impresanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20122352/do1-2017-03-24-portaria-n-269-de-22-de-marco-de-2017-20122235>. Acesso em: 31 jul. 2018.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Manual Minha Casa Minha Vida – Entidades. [S.l.], [2016?]. 13 p. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/downloads/habitacao-minha-casa-minha-vida/MANUAL_MCMV_ENTIDADES.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2018.

CÓLEN, Roberta. Moradores de conjuntos em Rio Largo e Atalaia ocupam Seinfra e Caixa. Tv Gazeta. Maceió, 14 out. 2014. Disponível: <<http://g1.globo.com/al/alagoas/>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html>. Acesso em: 26 jun. 2015.

GOUVÊA, L. A. de C. **Cidade vida**. São Paulo: Studio Nobel, 2008. 240 p.

PASTERNAK, S. **Estudos Avançados**. 86. ed. São Paulo: [s.n.], v. 30, 2016.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2015. 301 - 303 p.

SIENGE. Minha Casa Minha Vida. S.d. Disponível em: <https://www.sienge.com.br/minha-casa-minha-vida/>. Acessado em 01/03/2018.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Direito à Moradia e de Habitação: Análise Comparativa e suas Implicações Teóricas e Práticas com os Direitos da Personalidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

TEIXEIRA, M. C. V. **Espaço Projetado e Espaço Vivido na Habitação Social: Os Conjuntos Goiânia e Araguaia em Belo Horizonte/MG.** 2004. 253f. Dissertação (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio Janeiro, Rio de Janeiro, p. 23. 2004.

VANNUCHI, L. et al. Inserção urbana no MCMV e a efetivação do direito à moradia adequada: uma avaliação de sete empreendimentos no estado de São Paulo. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL – ENANPUR, 16, 2015, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: ENANPUR, 2015. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/download/PDF/2015_ANPUR_MCMV_1.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2018.